

## Nesta Edição

Atos do Legislativo:  
Ultimas Notícias  
Pág. 03

Atos do Legislativo:  
Atos Administrativos  
Pág. 05

Atos do Legislativo:  
Resoluções  
Pág. 14

Atos do Legislativo:  
Leis  
Pág. 16

Atos do Legislativo:  
Indicações e  
Requerimentos  
Pág. 21

**Câmara Municipal de Itaúna**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,  
Itaúna - MG, 35680-037  
(37) 3249-2050



Na foto: Ener Batista, Edênia Alcântara, José Medeiros Júnior, Eronides Arcanjo Lopes, Ulisses Lança, Maria da Conceição de Jesus e Laissa Angélica.

Na tarde do dia 10 de maio, no Plenário da Câmara Municipal de Itaúna, aconteceu mais uma entrega de Medalhas Comemorativas para os cidadãos destaque: José Medeiros Júnior, ex-vereador e empresário; Eronides Arcanjo Lopes, viúva do esportista José Lopes Filho (Zé Faxineiro); Ulisses Lança, membro fundador do CRASI Lar de Idosos e da Igreja Batista Central e Maria da Conceição de Jesus (Dona Sãozinha), Rainha do Reinado há mais de 80 anos, coroada aos 17 anos. Esses homenageados contribuíram para o desenvolvimento social, político, empresarial, cultural, religioso e esportivo no Município de Itaúna.

# Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

**Câmara Itaúna**

Nos siga também em nossas redes sociais:



17 de maio

## Audiência Pública

Debater o Projeto de Lei Complementar 10/2022 que altera as leis do Código de Obras do Município, Regularização de Edificações e Revisão do Plano Diretor.

Terça-feira às 13h.



### Sancionada Lei que dispõe sobre a implantação do uso de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos municipais de Itaúna

**D**e autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria, a Lei nº 5.788 foi sancionada pelo Prefeito Municipal, na terça-feira, 03 de maio. A Lei prevê que deverá ser instalados Sistemas de Energia Fotovoltaica em todos os prédios próprios municipais. São eles a Sede da Prefeitura Municipal, Secretarias, Câmara municipal, Autarquias, CREAS, escolas, clínicas, hospitais, dentre outros.

Segundo a Lei, deverá ser elaborado um estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, a ser regulamentada pelo Executivo. A instalação somente ocorrerá em locais com necessidade de instalação ou substituição do sistema elétrico. As despesas decorrentes da Lei já estão previstas no orçamento municipal.

A Energia Solar Fotovoltaica é a energia obtida através da conversão direta da luz solar em eletricidade, sendo a célula fotovoltaica instalada sobre o prédio ou residência um dispositivo fabricado com material semicondutor. Trata-se de um meio de formação de energia de uma fonte limpa, sustentável e que gera economia na conta de energia elétrica.

### Lei que proíbe o plantio de árvores que danificam calçadas já foi publicada

**F**oi sancionada pelo Prefeito Municipal, na terça-feira, 03 de maio, a Lei nº 5787, de autoria do vereador Joselito Gonçalves Moraes. A Lei em questão trata-se de uma alteração na redação da Lei nº 3.733 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a extração ou substituição imediata de árvores condenadas próximas a imóveis particulares, sem solicitação ou autorização do proprietário.

Segundo artigo acrescido na Lei, agora, além da remoção das árvores em condições prejudiciais que já se encontram plantadas, fica proibido também o plantio em vias públicas, praças e logradouros das árvores de espécies *Ficus* e *Leucena* por possuírem raízes que prejudicam as calçadas, o trânsito de pessoas, e podem vir a colocar em risco os cidadãos, bem como o patrimônio público e privado municipal.

A Lei assegura, entretanto, que instituições técnicas e científicas poderão contribuir, através de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal para o desenvolvimento de meios de combate à doenças nocivas às árvores plantadas em meio urbano para manter erguidos e seguros os espécimes cuja idade ou beleza lhes garanta a posição de patrimônio paisagístico do município.

## **Sancionada Lei que cria Programa de Cadastramento Municipal de Áreas de Risco Habitacional**

**D**e autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria, a presente Lei, sancionada pelo Prefeito Municipal no último dia 03 de maio, tem o objetivo de criar o Programa de Cadastramento Municipal de Áreas de Risco Habitacional para que haja ações de identificação, mapeamento e análise do perfil de cada moradia, visando o direcionamento de políticas públicas que permitirão o gerenciamento dos riscos proporcionando tomadas de ações mais assertivas.

Segundo a Lei, o cadastramento das moradias constarão no mínimo, os seguintes riscos: deslizamentos naturais ou induzidos; solapamentos ou erosão de encostas; processos de inundação e erosão de margem; rupturas de estruturas danificadas; vulnerabilidade da ocupação por nível de adensamento; posição no terreno e padrão construtivo. Um mapa infográfico em tempo real, com os riscos categorizados por região, que deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura. O Poder Executivo terá o prazo de 180 dias para a implementação do programa.

## **Promulgada Lei que altera data de comemoração da Semana da Juventude**

**F**oi promulgada pelo vice-presidente da Câmara, vereador Silvano Gomes, a Lei 5.783 que altera o art.1 da Lei 4.522, de 19 de Julho de 2010, que institui no calendário municipal a Semana da Juventude, a ser comemorada todos os anos no mês de Julho.

Agora, com a nova Lei de autoria da vereadora Edênia Alcântara, a Semana da Juventude passa a ser comemorada todos os anos no mês de agosto, próximo ao dia 12 em comemoração ao Dia Internacional da Juventude.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MARTINS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua São Paulo, nº 335, sala 105, Centro, Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.439.911/0001-90, neste ato representada pelo Senhor Frederico Santos Oliveira, portador do CPF: 103.708.936-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para ministrar um curso aos agentes públicos relativo à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 com serviços especificados na proposta comercial da Contratada constante à fl. 16 a 19 dos autos do Processo Licitatório nº 22/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 21/2022, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 – Organização da Administração;
- 3.2 – Princípios;
- 3.3 – Agentes públicos;
- 3.4 – Modalidades;
- 3.5 – Fase interna e externa de aplicabilidade;
- 3.6 – Contratos;
- 3.7 – Mapeamento da situação atual e remodelagem dos novos processos.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 – Para atender às especificidades do presente Contrato a empresa deve ter experiência comprovada na área de atuação, através das comprovações cabíveis – atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou demonstração de atividades, realizados nas áreas de atuação que constituem objeto deste TR.
- 4.2 – Garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.3 – A prestação de serviço deverá abranger elaboração de parecer técnico e apresentação do estudo, de imediato, com todas as determinações para a Administração Pública Municipal
- 4.4 – Ministrar o curso contratado conforme a disponibilidade dos servidores.
- 4.5 – Oferecer a todos os participantes, certificado de qualificação e conclusão do curso.
- 4.6 – O curso deverá ser ministrado presencialmente, no mínimo para 10 (dez) servidores, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

4.7 – A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

5.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula sétima.

5.2. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.

5.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como coordenador/gestor dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.

5.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

5.4.1. advertência;

5.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 16.1.2. deste contrato.

5.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

5.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

11.1 – Garantir o acesso às informações necessárias para a execução do objeto.

11.2 – Atender a todas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.3 – Exercer a fiscalização do serviço contratado.

11.4 – Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

11.5 – Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

6.1. Executar a prestação dos serviços conforme estipulado na cláusula primeira deste Contrato, em conformidade com a proposta apresentada às fls. 16 a 19 do processo licitatório, na maneira especificada na autorização que vier acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira deste Legislativo.

6.2. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável.

6.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com



as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.

6.6. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

6.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

6.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10. A CONTRATADA se responsabiliza em garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora da aqui estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.11. Os instrutores deverão ser capacitados em Direito Público e com experiência em ministração de cursos dessa natureza.

6.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado.

6.13. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis, a fim de que não haja atraso em sua execução.

6.14. É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou sub-rogação total ou parcial a terceiros para a execução do objeto licitado.

6.15. Ministrará o curso contratado conforme disponibilidade dos servidores dessa casa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Especificação do serviço	Preço unitário
Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para ministrar um curso aos agentes públicos relativo à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, conforme proposta de fls. 16 a 19, do Processo Licitatório nº 22/2022.	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

7.2. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

7.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

7.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

7.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

7.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e sus resolução dar-se-á com a conclusão do Curso objeto deste, por 03 (três) dias, com duração de 6 horas por dia, devendo ser ministrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. O valor especificado na cláusula 10 deste Contrato, bem como o valor constante do quadro da cláusula 7.1. não serão reajustados no período de sua vigência, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2. No caso de prorrogação contratual, o valor do produto poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, de acordo com o artigo 55, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerando a data-base para reajuste a data de assinatura do presente contrato e o índice IGP-M.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 22/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 21/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

13.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

13.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

13.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

15.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

15.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

16.1.1. advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

16.1.2 multa, observados os seguintes limites:

16.1.2.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.I ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

16.1.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

16.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

16.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

16.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

16.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

17.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

17.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

17.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna-MG, 08 de abril de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante**  
**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Itaunense*

**MARTINS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS / Contratada**  
*Frederico Santos Oliveira*  
CPF 103.708.936-70

**Lilian Mara de Almeida**  
*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

### **Testemunhas:**

*Natália de Andrade Monteiro*  
RG: MG 11.243.571

*Silvio José Vilaça*  
RG: MG-8.217.386

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

**Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores TATIANE RODRIGUES ALVES, GERALDA NOGUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS, LUCAS CARVALHO AMÉRICO e MAGDALA GONÇALVES DE CAMARGOS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

### RESOLVE:

**CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores:**

**A) TATIANE RODRIGUES ALVES** – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 010/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 02/05/2022 a 11/05/2022 – 10(dez) dias, sendo que os 10(dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez que converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022;

**B) GERALDA NOGUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS** ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 017/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 09/05/2022 a 28/05/2022 – 20(vinte) dias, uma vez que converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022;

**C) LUCAS CARVALHO AMÉRICO** ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 017/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 09/05/2022 a 28/05/2022 – 20(vinte) dias, uma vez que converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022;

**D) MAGDALA GONÇALVES CAMARGOS** – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 009/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 02/05/2022 a 11/05/2022 – 10(dez) dias, sendo que os 10(dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez que converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022, respectivamente.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 02 de maio de 2022.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA  
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a integração do banco de dados e arquivos do SAPL 2.1E SAPL 2.5 para o Sistema SAPL 3.1 hospedado na infraestrutura do Interlegis, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **JANETE FERREIRA DE OLIVEIRA**, totalizando a quantia de **R\$ 14.982,00(quatorze mil novecentos e oitenta e dois reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 11 de maio de 2022.



**Lillian Mara de Almeida**  
*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

Homologo e autorizo o empenho,

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*



À Procuradoria Geral do legislativo Itaunense.

Favor confeccionar o contrato referente ao Processo nº 026/2022

Atenciosamente,



Assessor Parlamentar.

**RESOLUÇÃO Nº 18/2022**

**Autoria:** Silvano Gomes

*Concede o Título de Cidadão Honorário de Itaúna  
ao Senhor Otacílio Cândido da Silva*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao Senhor Otacílio Cândido da Silva, pelos relevantes e destacados serviços prestados ao povo itaunense.

**Art. 2º** A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG*

## RESOLUÇÃO N° 19/2022

**Autoria:** Giordane Alberto Carvalho

*Concede o Título de Cidadão Honorário de Itaúna  
ao Senhor Sérgio Batista Coelho*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao Sérgio Batista Coelho, pelos relevantes e destacados serviços prestados ao povo itaunense.

**Art. 2º** A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2022.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG*

**LEI N° 5.786/2022**

**Autoria:** Gleison Fernandes de Faria

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo por ônibus adotarem o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo por ônibus ficam obrigadas a adotarem o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, criado através da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA N° 18/1986, para motorização progressiva de toda a sua frota de ônibus, de acordo com o art. 12 da Lei Federal n° 8.723, de 28 de outubro de 1993.

**Parágrafo único** - O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE tem por finalidade assegurar um baixo potencial poluidor aos veículos novos, baixa taxa de deterioração das emissões ao longo da vida útil dos veículos e, ainda, estabelecer limites máximos de emissão atmosférica de poluentes.

**Art. 2º** - As empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo por ônibus deverão renovar progressivamente e adaptar a sua frota de ônibus às diretrizes estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de abril de 2022

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Mesa Diretora – Câmara Municipal de Itaúna MG*

## LEI N° 5.784/2022

**Autoria:** Gleison Fernandes de Faria

### **Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico denominado “Impostômetro” em local estratégico**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a instalação, pelo Poder Executivo Municipal, de dispositivo eletrônico interativo, denominado “Impostômetro”, em local público e visível, para que a população itaunense tenha conhecimento da arrecadação cumulativa em tempo real dos tributos municipais, compreendidas as transferências obrigatórias de impostos promovidas pelo Estado e União, arrecadada pelo Município de Itaúna.

§ 1º A informação contida no Impostômetro será cumulativa e terá como marco inicial o 1º dia de Janeiro e final 31 de Dezembro de cada ano.

§ 2º O Impostômetro deverá ser disponibilizado num raio de até 500m (quinhentos metros) da sede da Prefeitura de Itaúna, devendo o painel eletrônico ser luminoso, com números e letras de fácil visualização e leitura, e construído com material resistente a intempéries.

§ 3º O dispositivo eletrônico fixo deverá ter no mínimo 3m (três metros) de comprimento por 1m (um metro) de altura, devendo ser suspenso em pelo menos 3m (três metros) em relação ao solo.

§ 4º Deverão estar estampados de forma clara na parte superior do dispositivo eletrônico o nome apelidado do projeto “Impostômetro”, e ao lado o brasão oficial com o nome do Município de Itaúna, contendo abaixo a descrição e os valores reais dos tributos acumulados.

**Art. 2º** As informações contidas no Impostômetro serão de tempo real nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itaúna, de forma clara, precisa, transparente e de simples entendimento dos usuários.

Parágrafo único. Deverá conter nos sítios eletrônicos oficiais o comparativo com as arrecadações de períodos anteriores, de forma mensal e anual; a destinação final dos tributos arrecadados por cada segmento municipal, e a quantificação individualizada arrecadada por cada tributo e transferência obrigatória de impostos realizada pelo Estado e União, todos em números e percentuais.

**Art. 3º** Compreende-se como tributos municipais e informações contidas no somatório do Impostômetro:

I - ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II - ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

III - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

IV - Contribuições de Melhoria;

V - Taxas de Alvará/Licenciamento;

VI - Taxa de arrecadação de qualquer natureza, inclusive estacionamento rotativo – parquímetro;

VII - Taxa de Coleta de Lixo;

VIII - Todos os impostos oriundos de transferências obrigatórias da União e do Estado repassados integralmente ou em parte para o Município.

Parágrafo único. O rol de tributos não é taxativo, devendo ser informadas no Impostômetro quaisquer outras fontes de arrecadação tributável pelo Município de Itaúna, que serão disponibilizadas nos sítios oficiais do Executivo e Legislativo da cidade de forma detalhada.

**Art. 4º** O serviço de coleta e disponibilização dos dados contidos no Impostômetro deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, devendo ser fidedigno com os registros contábeis.

§ 1º Não será vedada a contratação de empresas para disponibilização e controle dos serviços, e nem para manutenção dos dispositivos tratados nesta lei, ficando sob a responsabilidade do Chefe do Executivo o teor das informações divulgadas.

§ 2º Será permitida a parceria entre o Município de Itaúna e instituições comerciais para coleta e divulgação dos dados do Impostômetro, ficando sob responsabilidade do Chefe do Executivo as informações prestadas.

§ 3º A contratação dos serviços descritos nesta Lei se dará necessariamente mediante licitação.

**Art. 5º** O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei para implementação do Impostômetro, físico e virtual, tratado nos artigos 1º e 2º.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 28 de abril de 2022

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG*

## LEI Nº 5.783/2022

**Autoria:** Edênia Ribeiro Alcântara

**Altera art. 1º da Lei nº 4.522/2010 e da  
outras providências (“Semana das Juventudes”)**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Vice-Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei nº 4.522, de 19 de Julho de 2010, que “Regulamenta o inciso VII do artigo 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui no âmbito do Município a Semana da Juventude e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Em atendimento ao inciso VII do parágrafo único do artigo 114 da Lei Orgânica de Itaúna, fica instituída, no âmbito do Município de Itaúna, a “Semana Municipal das Juventudes”, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto, próxima ao dia 12 de agosto (Dia Internacional da Juventude), passando o evento a integrar o Calendário Oficial do Município de Itaúna MG.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaúna – MG, 28 de abril de 2022

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

**LEI N° 5.785/2022**

**Autoria:** Aristides Ribeiro de Carvalho  
Joselito Gonçalves Morais

**Dispõe sobre o “Programa Wi-Fi Comunitário”,  
nas praças, parques e pontos turísticos do Município  
de Itaúna por intermédio de convênios e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Itaúna-MG o “Programa Wi-Fi Comunitário”.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§ 4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 2º** O “Programa Wi-Fi Comunitário” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art.4º** Poderá desde já o Município a firmar contratos, convênios e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário”.

Parágrafo Único. A iniciativa Privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, placa, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG*

### EXPEDIENTES DE VEREADORES

*Câmara Municipal de Itaúna - MG*  
Reunião Ordinária – 09 de maio de 2022

**Pedido de Informações** do vereador Aristides Ribeiro Carvalho Filho, solicitando Memorial Descritivo da quadra de esportes que fica na rua José da Silva Vilefort, ao lado da igreja Divino Espírito Santo no bairro Leonane.

**Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda, solicitando informações sobre se existe alguma lei que obriga a contratação de fisioterapeutas para todo PSF.

**Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Junior, solicitando memorial descritivo da área localizada no bairro Godofredo Gonçalves, contornada pelas ruas Canário da Terra, Sabiá, Luiz Paulino Torres e João de Moraes.

**Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Junior, solicitando informações sobre a ponte da Comunidade de Brejo Alegre.

**Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Junior, solicitando informações sobre a ponte do bairro Itaunense.

**Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Junior, solicitando Informações sobre calçamento da estrada que liga Itaúna a comunidade Brejo Alegre e a comunidade de Pedras.

**Pedido de Informações** da vereadora Edênia Alcântara, solicitando informações sobre o Programa de Habitação iniciado no dia 02/05/2022 pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Indicações** do vereador Ana Carolina Faria solicitando:

- A possibilidade de mudança de mão dupla para mão única na Rua Cândido Bernardes, Bairro Residencial São Geraldo;
- Manutenção do calçamento por toda extensão da Rua Evandro de Faria Matos, Bairro Jadir Marinho;
- Sinalização na Avenida João Moreira de Carvalho, Bairro Parque Jardim, próximo a Escola Padre Waldemar;
- Construção de um passeio na Rua Argemiro Ferreira, Bairro Morro do sol;

**Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva solicitando:

- Providências sobre uma água que escorre diariamente pela Rua Divino Alves Magalhães no Bairro Leonane;
- Colocação de mais postes e lâmpadas e ou modernização dos já existentes ampliando o número de braços para melhoria e segurança da Rua São Vicente, no centro;
- O envio de um Projeto de Lei para esta Casa com objetivo aderir a nova lei federal de N° 14325 de 12/04/2022;

**Indicações** do vereador Antônio José de Faria Junior, solicitando:

- Que seja feita a recuperação de todas as vias do bairro Morada Nova;
- Que seja feita a devida manutenção do bueiro existente na esquina entre as ruas Pedro Lourenço da Fonseca e Sinhô Mendes, no bairro Morada Nova;

**Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:

- Tapa-buracos e limpeza das ruas: Rua Ana de Maria Dornas, Rua João Morais de Souza e Rua das Araras no bairro Três Maria;
- Tapa-buracos da rua Luiz Paulino Torres, no bairro Godofredo Gonçalves;
- Tapa-buracos e limpeza da rua Vovó Greice Carvalho, no Murilo Gonçalves;
- Tapa-buracos e limpeza das ruas: Rua João da Cruz, Rua Tupinambás, Rua-Aurélio Campo no bairro Piedade;
- Tapa-buracos e limpeza da rua Padre José Neto, no bairro Olímpio Moreira;
- Tapa-buracos e limpeza da rua Jair Ferreira, no bairro Morada Nova;

**Indicações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, solicitando:

- Troca de lâmpada na Rua Gótica Santiago, 245;
- A limpeza/capina da Praça Manuel, Alfaiate, no Bairro Novo Horizonte;
- A troca de lâmpada Rua João Nogueira Penido, Bairro: Novo Horizonte;
- Melhorias no atendimento e andamento do Programa de Habitação iniciado no dia 02/05/2022 pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**Indicações** do vereador Joselito Gonçalves, solicitando:

- Tapa-buracos na Rua Afife Salomão Leão, em frente aos números: 52, 62 e 82 no Bairro Morro do Engenho.

**Indicações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:

- Iluminação em alguns pontos na comunidade de Vista Alegre,
- Cobrimento da quadra situada no bairro Vila Nazaré.

**Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

- Poda das árvores na rua Divinópolis, bairro Morro do Sol;
- Capina e limpeza em todas as ruas do bairro Godofredo Gonçalves;
- Poda das árvores na rua Canário da terra, bairro Godofredo Gonçalves;
- Operação tapa-buraco na rua João morais de Souza, bairro Godofredo Gonçalves;

- Operação tapa-buraco na rua Altamiro Gomes Nolasco, bairro Três Marias;
- Operação tapa-buraco na rua Dorveley Santos Machado, bairro Três Marias;
- Operação tapa-buraco na rua Délcio Antunes Drumond, bairro Três Marias;
- Operação tapa-buraco na rua Aristeu Gonçalves, bairro Três Marias;
- Limpeza na rua Absay Nogueira de Faria, bairro Santa Edwiges;
- Operação tapa-buraco na rua Luiz Paulino Torres, bairro Godofredo Gonçalves;
- Operação tapa-buraco na rua das Aráras, bairro Godofredo Gonçalves;
- Remarcação de pintura em todas as ruas do bairro Itaunense;

**Indicações** da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, solicitando:

- Manutenção no morro perto do Grupo Escolar Retiro dos Farias que dá acesso a caixa d'água do SAAE;
- Realização de estudo para possibilidade de redutor/quebra-molas na Rua Alba Regina, Bairro Tropical, próximo ao Gule e Gole;
- Redutor de velocidade/sinalização de travessia de pedestres na rua Antônio Corradi, centro, em frente à Rádio Clínica;
- A instalação de Semáforo na Rua Donana Lima esquina com Treze de Maio, Piedade.

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

## Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

**Avenida Getúlio Vargas**  
**800, Centro - Itaúna**  
**CEP 35680-037**  
**Telefone: (37) 3249-2050**

**Produção:**  
 Larissa Miranda  
 Lucas A. S. Coutinho  
 - Assessoria de Comunicação -

**Coordenação:**  
 Jornalista Hudson Bernardes

**Presidente:** Alexandre Magno  
 Martoni Debique Campos

**Vice-presidente:** Silvano  
 Gomes Pinheiro

**Secretário da Mesa:** Antônio  
 José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público  
 e por determinação constitucional  
 não é propaganda.